

Apresentado, lido  
EM 08 / 04 / 2025  
Secretário



APROVADO  
EM 09 / 04 / 2025  
UNANIMIDADE DE VOTOS  
VOTOS FAVORÁVEIS \_\_\_\_\_  
VOTOS CONTRA \_\_\_\_\_  
ABSTENÇÃO \_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara M<sup>un</sup>. de Cristalândia

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí  
PI Portal: cristalandiadopiaui.pi.leg.br  
E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com  
CNPJ/MF 03.183.350/0001-29

**Projeto de Resolução nº 001/2025**  
**De 08 de Abril de 2025**

**Cristalândia do Piauí/PI, 08 de abril de 2025**

Aplica um redutor no subsídio do(a) Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, a fim de atender as exigências constitucionais previstas no art. 29, inciso VI, 'a', inciso VII e 29-A, inciso I, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

**CONSIDERANDO** o limite constitucional previsto no art. 29, inciso VI, alínea "a", combinado com o art. 29, inciso VII, e o art. 29-A e seguintes da Constituição Federal, senão vejamos:

**VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:**

(...)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

(...)

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

(...)

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

**CONSIDERANDO** a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio de relatório de avaliação divulgado no site do TCE, que aponta expressamente o descumprimento do percentual previsto no art. 29, VI, 'a', acima transcrito;

**CONSIDERANDO** que na data da aprovação da Resolução Legislativa nº 001/2024 o subsídio dos deputados estaduais do Piauí era de R\$ 33.006,39, tem-se que o limite máximo admitido para a fixação do subsídio dos vereadores é de R\$ 6.601,27;

**CONSIDERANDO** que a Resolução Legislativa nº 001/2024 fixou o subsídio do(a) Presidente da Câmara em R\$ 8.580,00 (oito mil e quinhentos e oitenta reais), portanto em afronta a legislação pátria aplicada à espécie;

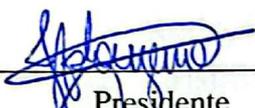
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aplicado um redutor no subsídio do(a) presidente da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, fixado nos termos do art. 1º da Resolução Legislativa nº 001/2024, no importe de R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e

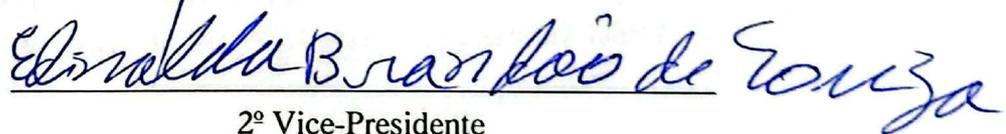
oitenta reais), com a finalidade de adequar a exigência constitucional que limita o subsídio de vereadores a 20% do subsídio dos deputados estaduais, na data da publicação da Resolução Legislativa nº 001/2024, conforme levantamento do TCE/PI, devendo ser pago o subsídio no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

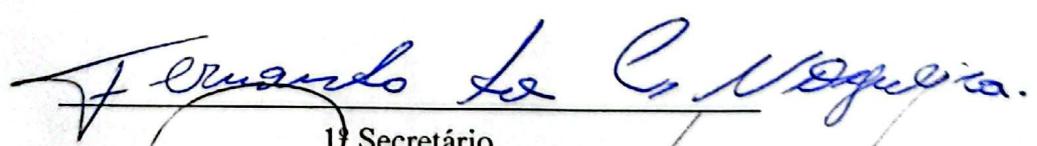
**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2025.

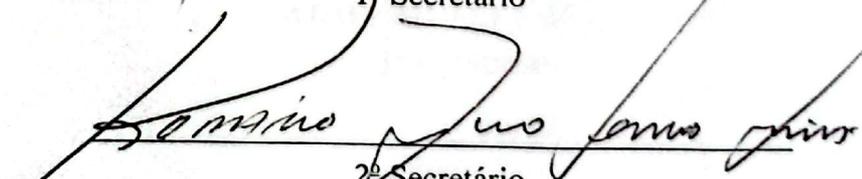
Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, em 08 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
2º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário